



**TERMO DE CONTRATO Nº 089/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.482/2024/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0113926-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

CONTRATADA: KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE, PARA ESTUFAS DAS MARCAS LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER, SOLAB E LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER E SOLAB, FANEM, PERTENCENTES AS UNIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA).

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 97.107/2024 no valor de R\$ 22.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº **72.791.445/0001-48**, com sede na Rua Vertentes nº 31 – andar superior, bairro Jardim Mutinga, cidade Barueri – SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **JUAN LUIZ MENDES AMBROSIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 107523050 e 107926259 do processo nº 6018.2023/0113926-5, publicado no DOC/SP de 31/07/2024 – página 56 e no DOC/SP de 05/08/2024 – pág. 58, resolvem firmar o presente

contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE, PARA ESTUFAS DAS MARCAS LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER, SOLAB E LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER E SOLAB, FANEM, PERTENCENTES AS UNIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.482/2024/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. **Quantidade de equipamentos contemplados: 12 (doze).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**, localizado na Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

- 3.2. **A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.**
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor **total** de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 107520107, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **97.107/2024**, no valor de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1**. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.482/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.482/2024/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:



- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal

nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.482/2024/SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.482/2024/SMS.G.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela mensal do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços.
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: licita@kimenz.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.482/2024/SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
CONTRATANTE

JUAN LUIZ MENDES AMBROSIO
KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE, PARA ESTUFAS DAS MARCAS LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER, SOLAB E LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER E SOLAB, FANEM, PERTENCENTES AS UNIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

 - 1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
 - 1.2** Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva, corretiva e serviço de calibração e certificação, com fornecimento de peças sem custo para a municipalidade para estufas das marcas LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER, SOLAB e LUCADEMA, FABBE PRIMAR, STETILIFER e SOLAB, FANEM, atendendo o período de 12 meses. Quantidade de equipamentos contemplados: 12 (DOZE), descritos na relação abaixo atendendo o período de 12 meses. Quantidade de equipamentos contemplados: 12 (DOZE), descritos no **anexo I**.
- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
 - 2.1.** Manter as estufas em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando serviço de excelência na esterilização de materiais, sua secagem e principalmente no controle de temperatura para a análise de bactérias importantes para a saúde humana
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
 - 3.1.** Equipamentos utilizados para incubação de produtos/amostras e meios de culturas inoculados e para esterilização. A incubação em temperatura controlada é crucial para o crescimento dos microrganismos em pesquisa e faz-se necessária para o isolamento e identificação de bactérias indicadoras e/ou patogênicas, conforme preconizado pelas legislações RDC nº 724 e IN nº 161 de 01/07/2022 - ANVISA, para alimentos e água mineral e Portaria MS nº 5 de 28/09/2017, alterada pela portaria MS nº 888 de 04/05/2021 para água para consumo humano. Técnicas que utilizam equipamento estufa bacteriológica: - Pesquisa de coliformes totais e coliformes termotolerantes e identificação de E.coli em amostras de alimentos. Referencial teórico: APHA- Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. Cap 8. 4ª Edição (2001). - Pesquisa de Clostridio Sulfito redutor a 46°C em amostra de alimentos. Referencial teórico: APHA- Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. Cap 34. 4ª Edição (2001). - Pesquisa de Bactérias do

grupo *Bacillus cereus* em alimentos. Referencial teórico: APHA- Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. Cap 32.4ª Edição (2001). - Pesquisa de *Estafilococos* coagulase positiva em alimentos. Referencial teórico: APHA- Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. Cap 39. 4ª Edição (2001). - Pesquisa de *Salmonella* sp em alimentos. Referencial teórico: ISO6579 (2007) com modificações. - Pesquisa de coliformes totais e coliformes termotolerantes e identificação de *E.coli* em amostras de água advindas do projeto VIGIAGUA, surtos e projetos. Referencial teórico: Standard Methods for examination of water and wastewater 22ª ED. 9215-D - Pesquisa de Clostrídio Sulfito redutor a 46°C em amostra de água. Referencial teórico: ISSO 6461/1986 – CETESB1993. - Pesquisa de *Pseudomonas aeruginosa* em água. Referencial teórico: Standard Methods for examination of water and wastewater 22ª ED. 9215-E - Pesquisa de *Enterococcus* sp em água. Referencial teórico: Standard Methods for examination of water and wastewater 22ª ED. 9215-E - Controle de qualidade dos meios de cultura - Manutenção de material de referência (cepas ATCC) - Controle da contaminação ambiental As técnicas executadas pela Seção Técnica de Microscopia Alimentar e pela Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas têm o propósito de pesquisar e avaliar a qualidade dos alimentos consumidos pela população do município. A estufa de secagem e esterilização é equipamento imprescindível para que as vidrarias e instrumentos utilizados durante a rotina laboratorial sejam mantidos em boas condições de uso e para garantir o padrão de qualidade e confiabilidade na investigação em alimentos. Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025; RDC/ANVISA Nº 11/2012), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1.1. Manutenção preventiva: tem como finalidade conservar o equipamento em condições de operação, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida; compreendendo substituições de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização do aparelho, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

4.1.1.1. Frequência da manutenção preventiva: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados trimestralmente, por técnicos especializados, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita.

4.1.1.2. Descrição das ações: Manutenção geral e limpeza: inspeção, ajustes das principais regulagens, verificação das

partes elétricas, eletrônicas, alimentador, funcionamento dos aparelhos, sensores, borrachas e peças de vedação, timer, resistência. As peças substituídas devem ser novas, originais de primeira qualidade. i) Verificação geral e regulagem completa do equipamento. ii) Ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado. iii) Testes de medição iv) Limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento do equipamento deste objeto. v) Substituição de peças desgastadas, a serem fornecidas pela CONTRATADA, sem custo para a municipalidade vi) Emissão de Relatório Técnico de Certificação, de acordo com o IEST RP CC-002.2 e com a NSF-49. vii) Instrução e orientação aos funcionários do setor que abriga o equipamento quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos viii) Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. Manutenção corretiva: são serviços prestados no caso de avaria do equipamento ou quando observada alguma anomalia no funcionamento do mesmo, nas condições normais de operação. Deverá ser feito sempre que solicitada pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, via telefone ou por escrito.

4.1.2.1. No término dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviço detalhado com descrição dos serviços executados e a necessidade de substituição de peças ou componentes. Este deverá ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo servidor que acompanhou.

4.2. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.2.1. Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

4.2.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

4.2.3. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro,

negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

- 4.2.4.** A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art. 26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor. 6.5 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

- 4.3.1.** A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para manutenção dos equipamentos listados.
- 4.3.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para a manutenção do equipamento que devesse ser feito no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a municipalidade. Os equipamentos e/ou componentes serão retirados para conserto mediante autorização e previsto prazo para retorno, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3.3.** A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terão validade de 180 dias, a contar da data de emissão do Relatório de Serviço.
- 4.3.4.** Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para execução dos serviços em geral, bem como a miscelânea necessária: fios, terminais e lâmpadas, gaxetas, anis e retentores, borrachas de vedação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada tipo de serviço.
- 4.3.6.** Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados serão considerados a contento após um período mínimo de teste de uma semana.
- 4.3.7.** Despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada correrão por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de peças e matérias dos equipamentos, objeto do contrato.
- 4.3.8.** A CONTRATADA deverá instalar durante as manutenções quaisquer peças e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 4.3.9.** As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.3.10.** Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- 4.3.11.** A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subseqüentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 4.4.1.** Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 90 (noventa) dias após a execução.
- 4.4.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 120 da Lei nº 14133/21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 14133/21, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 5.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 5.3** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 5.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 5.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo seu perfeito funcionamento.

6 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 6.3 A CONTRATADA deverá manter os locais organizados, limpos e em bom estado de higiene, onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 6.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.
- 6.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do LCQS.

- 6.6** Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.
- 6.7** Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8** Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista.
- 6.9** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 6.10** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 6.11** Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- 6.12** Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.
- 6.13** Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.14** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.
- 6.15** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 6.17** Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

7 DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** Além das sanções previstas no capítulo VI da Lei Federal nº 14133/21 e demais normas pertinentes, em caso do não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.1.1** Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da proposta pela não retirada da Nota de Empenho no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação até o prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - 7.1.2** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços.
 - 7.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados.
 - 7.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.
 - 7.1.5** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.

8 DA VISTORIA

- 8.1** As empresas interessadas em participar da licitação **poderão vistoriar os equipamentos** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, em conformidade com o inciso IV, do art. 63, da Lei nº 14133/21, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 8.2** A **vistoria deverá ser previamente agendada** para ser realizada em dias úteis, devendo ser efetivada **em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com os responsáveis indicados no anexo I.

8.3 LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA

- 8.3.1 Itens: 1 a 6, 12:** Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, SEÇÃO TÉCNICA DE MICROBIOLOGIA – 1º ANDAR (Responsável: Lílian Rose Prado Sitibaldi e Natalia Herrera da Silva);
- 8.3.2 Item 9:** SEÇÃO TÉCNICA DE MICROSCOPIA – 1º ANDAR (Responsáveis: Marcos Augusto e Ricardo Jose Dunder);
- 8.3.3 Itens 7, 8, 10 e 11:** SEÇÃO TÉCNICA DE ADITIVOS E MICOTOXINAS – 1º ANDAR (Responsáveis: Nilton Cesar dos Santos Melo e Viviane Miranda de Jesus).

8.3.4 Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP. Telefones: 2218-8645/8621. Horário: 8:00h às 11:30 e 12:30h às 15:00h Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP.

8.4 EQUIPAMENTOS:

| ITEM | Equipamento | Nº serie | Patrimônio | Localização |
|------|--|------------|-------------|--|
| 01 | ESTUFA LUCADAMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA | 4823006 | 51479491-6 | Seção Técnica deMicrobiologia |
| 02 | ESTUFA LUCADAMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA | 4823002 | 51479492-4 | Seção Técnica deMicrobiologia |
| 03 | ESTUFA LUCADAMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA | 4823005 | 51479493-2 | Seção Técnica deMicrobiologia |
| 04 | ESTUFA LUCADAMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA | 4823001 | 51479494-0 | Seção Técnica deMicrobiologia |
| 05 | ESTUFA LUCADAMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA | 4823003 | 51479495-9 | Seção Técnica deMicrobiologia |
| 06 | ESTUFA LUCADAMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA | 4823004 | 51479496-7 | Seção Técnica deMicrobiologia |
| 07 | ESTUFA DE SECAGEM MICROPROCESSADA DIGITAL, MARCA STETILIFER, MODELO SX 1.2 DTME | 0125 | 4947454-4 | Seção Técnica deAditivos e Micotoxina |
| 08 | ESTUFA DE SECAGEME ESTERILIZAÇÃO, MARCA FABBE PRIMAR, MODELO 219 | FL008 | 2581215 | Seção Técnica deAditivos e Micotoxina |
| 09 | ESTUFA DE SECAGEME ESTERILIZAÇÃO, MARCA LUCADAMA, MODELO LUCA- 82/480 | N/C | 051479490-8 | Seção Técnica deMicroscopia Alimentar |
| 10 | ESTUFA DE SECAGEM MICROPROCESSADA DIGITAL, MARCA STETILIFER, MODELO SX 1.2 DTME | 0126 | 494745-3 | Seção Técnica deAditivos e Micotoxina |
| 11 | ESTUFA DE SECAGEM MICROPROCESSADA DIGITAL, MARCA STETILIFER, MODELO SX 1.4 DTMS | 0020 | 494745-5 | Seção Técnica deAditivos e Micotoxina |
| 12 | ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA SOLAB, MODELO SL 102/630 | 06/13-0048 | 051423142-3 | Seção Técnica de Microbiologia |



KIMENZ

Á
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar
Liberdade– São Paulo / SP
CEP 01509-020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90482/2024/SMS.G
PROCESSO N.º 6018.2023/0113926-5
CÓDIGO UASG N.º 925003
ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2024
HORÁRIO: às 09h00min

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de calibração e certificação, com fornecimento de peças sem custo para a municipalidade para estufas das marcas Lucadema, Fabbe Primar, Stetilifer, Solab e Lucadema, Fabbe Primar, Stetilifer e Solab, Fanem, atendendo o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO II

PROPOSTA READEQUADA

A empresa Kimenz Equipamentos Ltda, estabelecida na Rua Vertentes, 31 -Jardim Mutinga, Barueri/SP, telefone (11) 41954366, e-mail licita@kimenz.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º 72.791.445/0001-48, neste ato representada por Juan Luis Mendez Ambrósio, RNE n.º Y011283-C, CPF n.º 132.242.878-61, Al. Petrobras, 218 – Aldeia da Serra, Santana de Parnaíba/SP - CEP 03151-020, propõe prestar o serviço licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de calibração e certificação, com fornecimento de peças sem custo para a municipalidade para estufas das marcas Lucadema, Fabbe Primar, Stetilifer, Solab e Lucadema, Fabbe Primar, Stetilifer e Solab, Fanem, atendendo o período de 12 meses

| Localização | Equipamentos | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|--------------------------------|--|----------------|--------------|--------------|
| Seção Técnica de Microbiologia | Estufa Lucadema/TCM 58 bacteriológica, n.º Série 4823006, Patrimônio 51479491-6. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| | Estufa Lucadema/TCM 58 bacteriológica, n.º Série 4823002, | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - andar superior, Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.
licita@kimenz.com.br licita@kimenz.com.br



KIMENZ

| | | | | |
|---|--|------------|------------|--------------|
| | Patrimônio 51479492-4. | | | |
| | Estufa Lucadema/TCM 58 bacteriológica, n.º Série 4823005, Patrimônio 51479493-2. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| | Estufa Lucadema/TCM 58 bacteriológica, n.º Série 4823001, Patrimônio 51479494-0. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| | Estufa Lucadema/TCM 58 bacteriológica, n.º Série 4823003, Patrimônio 51479495-9. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| | Estufa Lucadema/TCM 58 bacteriológica, n.º Série 4823004, Patrimônio 51479496-7. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| Seção Técnica de Aditivos e Micotoxina | Estufa de secagem microprocessada digital, marca Stetilifer, modelo SX 1.2 DTME, n.º Série 0125, Patrimônio 4947454-4. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| | Estufa de secagem e esterilização, marca Fabbe Primar, modelo 219, n.º Série FL008, Patrimônio 2581215 | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| Seção Técnica de Microscopia Alimentar | Estufa de secagem e esterilização, marca Lucadema, modelo Luca-82/480, n.º Série N/C, Patrimônio 051479490-8. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| Seção Técnica de Aditivos e Micotoxina | Estufa de secagem microprocessada digital, marca Stetilifer, modelo SX 1.2 DTME, n.º Série 0126, Patrimônio 494745-3. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| | Estufa de secagem microprocessada digital, marca Stetilifer, modelo SX 1.4 DTMS, n.º Série 0020, Patrimônio 494745-5. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| Seção Técnica de Microbiologia | Estufa de secagem e esterilização, marca Solab, modelo SL 102/630R, n.º Série 06/13-0048, Patrimônio 051423142-3. | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |

VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - andar superior, Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Vigência e Prazo de início da prestação dos serviços: Os serviços serão concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início;

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

03. DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil nº.: 001 Agência nº.: 6998-1 Conta Corrente com DV nº.: 120245-6

04. GARANTIA: Todos os serviços prestados deverão ser garantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de execução/instalação, conforme, LEI N.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos n.º 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - andar superior, Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZOS E CONDIÇÕES:

- **LOCAL PARA ATENDIMENTO:** nas unidades relacionadas no Anexo I – Termo de Referência, conforme edital;
- **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** a primeira visita preventiva será em 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, as visitas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, e manutenção preventiva, conforme edital;
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, através de depósito ou transferência bancária, conforme edital;
- **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. conforme edital.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

PROPONENTE: **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.**

ENDEREÇO: **RUA VERTENTES, 31** BAIRRO: **JARDIM MUTINGA**

MUNICÍPIO: **BARUERI** ESTADO: **SP**

CNPJ: **72.791.445/0001-48** CEP: **06463-010**

TELEFONE: **(11) 4195-4366** FAX: **(11) 4208-6194**

INSC. MUNICIPAL: **5.36678-0** INSC. ESTADUAL: **206.187.930.119**

Banco do Brasil n.º: **001** Agência n.º: **6998-1** Conta Corrente com DV n.º: **120245-6**

E-mail: juan@kimenz.com.br E-mail: licita@kimenz.com.br E-mail: vendas@kimenz.com.br

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - andar superior, Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Juan Luis Mendez Ambrósio

Nacionalidade: Uruguaio

Estado Civil: Casado

Função: Diretor

Endereço Residencial: Al. Petrobras, 218 – Aldeia da Serra, Santana de Parnaíba/SP - CEP 03151-020

CPF n.º: 132.242.878-61

RNE/ÓRGÃO EXPEDIDOR n.º: Y011283-C - CGPI / DIREX / DPF

E-mail: juan@kimenz.com.br

E-mail: licita@kimenz.com.br

E-mail: vendas@kimenz.com.br

Barueri, 22 de Julho de 2024.

JUAN LUIS
MENDEZ

AMBROSIO:1322
4287861

Assinado de forma
digital por JUAN LUIS
MENDEZ

AMBROSIO:13224287861
Dados: 2024.07.22
10:44:35 -03'00'

Juan Luis Mendez Ambrósio
RNE: Y011283-C
Diretor - Proprietário
Kimenz Equipamentos Ltda.

Kimenz Equipamentos Ltda.

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares.
Rua Vertentes, 31 - andar superior, Jd. Mutinga - Barueri/SP. PABX (11) 4195-4366.

licita@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br

TERMO_DE_CONTRATO_089_2024_PARA_ASSINATURA



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=2d123f8625dd89a48c02fe862471586111b7b3aa0aaa16290307c412353709f6ccdde62c9101798af9e8cff60cc308b6e459e1cf012651ab7c8be7a18a05cccdab53b712e465

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**
CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Juan Luis Mendez Ambrosio

vendas@kimenz.com.br

CPF: 132.242.878-61

IP: 187.101.39.81

Assinou como signatario em:

06/08/2024 13:52:06

Juan Luis Mendez Ambrosio

Assinatura

Luiz Artur Vieira Caldeira

rpagy@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 292.201.998-58

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

22/08/2024 12:08:25

Luiz Artur Vieira Caldeira

Assinatura

Marcelo T Gregório

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

22/08/2024 12:18:04

Marcelo T Gregório

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

22/08/2024 14:00:56

Camila Damico de Oliveira

Assinatura